

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 26125

AUTOR: Ver. Glauber

RELATOR: Fabinho

DATA: 18/06/2025 Presidente: Juquinha

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: () SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 18/06/2025

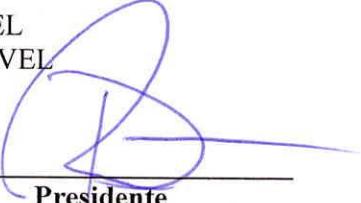
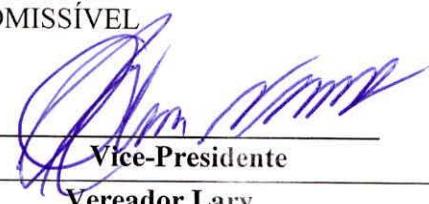
Relator: J

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator J em 14/07/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

| | |
|--|---|
| Vereador Juquinha <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  <u>Presidente</u> | Vereador Glauber <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  <u>Vice-Presidente</u> |
| Vereador Fabinho <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  <u>Secretário</u> | Vereador Lary <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL <u>Membro</u> |
| Vereadora Regininha <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  <u>Membro</u> | |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de JULHO de 2025.

J
Presidente

X
03



PARECER JURÍDICO

PLV: 26/2025

Protocolo: 1798/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Glauber Nunes Pedroso, que *"Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município do Rio Grande"*.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, IGAM e DPM, que tiveram os seguintes entendimentos:

Parecer IGAM:

"Portanto, caso a proposição do programa implique a criação de novas atribuições, cargos, despesas ou estrutura administrativa, a iniciativa deve ser do Poder Executivo. Ademais, a execução do programa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a previsão orçamentária para custeio das ações, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Diante do exposto, sendo a matéria de cunho ambiental de competência legiferante suplementar, bem como de iniciativa legislativa concorrente, pode o Vereador deflagrar o processo legislativo no sentido de buscar proteção aos animais. Entretanto, não pode para implementação da política criar obrigações para os órgãos do Poder Executivo." (grifo nosso)

Parecer DPM:

"Sobre esse aspecto, o Projeto de Lei tem como finalidade a instituição de um programa a ser desenvolvido pelo Executivo, Poder que tem a função de gestão, mais especificamente, por uma Secretaria Municipal que deverá, por meio dos seus servidores e estrutura, viabilizar a execução do Programa, direta ou indiretamente, como consta no texto do Projeto (arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10º). Sendo assim, por dispor e gerar atribuições à Secretaria Municipal e a servidores, a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei é privativa do Chefe do Executivo." (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando - respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei.

Rio Grande, 08 de julho de 2025.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS

E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: camaradevereadoresrg | Instagram:

@camarariogrande

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Nicole Dos Santos Porto
Órgão nº 13952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande